Lei nº 239 de 5 de novembro de 1969.

" Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito para aquisição da patrulha rodoviária."

A Câmara Municipal de Itapetinga, Bahia
-DECRETA -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com estabelecimento oficial, operação de crédito até o valor aquivalente, em moeda estrangeira, a NCr$ 700.000.00 (SETESCENTO MIL CRUZEIROS NOVOS), pelo prazo máximo de oito (8) anos.

Parágrafo único - A dívida resultante do crédito aberto, inclusive juros e comissões, além das despesas dêle decorrentes, poderá ser objeto de cláusula estipulando que o seu pagamento seja feito com base na taxa de câmbio do dia.

Art. 2º - A importância da operação de crédito de que trata o artigo anterior será destinada ao financiamento da importação de máquinas e equipamentos rodoviários, sem similar nacional, para execução do programa de construção de estradas vicinais do Município de Itapetinga, a ser executado pelo Departamento Municipal de Estradas de Rodagens.

Art. 3º - Fica a PrefeituraMunicipal autorizado a dar em garantia da operação de crédito a que se refere esta Lei, os recursos do Fundo Rodoviário Nacional, a que tem direito o Município, previstos na Constituição Federal.

Art. 4º - Anualmente, a partir de 1970, o Orçamento do Município consignará verba própria para amortização do principal e pagamento de juros, comissões e demais despesas do contrato.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapetinga, 24 de novembro de 1969.

Solon Dias da Rocha
- Presidente -

Carlos Moreira de Alcântara
- 1º Secretário -

Antônio Andrade Sobrinho
- 2º Secretário -